



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 02/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor no âmbito das contratações da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Além das definições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

- I.** Administração: Complexo de atividades administrativas e internas do poder legislativo municipal.
- II.** Diário oficial: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DOMP;
- III.** Sítio eletrônico oficial: portal oficial da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.camarasjo.pr.gov.br/>
- IV.** Unidade gestora: entidade dotada de personalidade jurídica responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras;
- V.** Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;
- VI.** Contratações no mesmo ramo de atividade: o nível de sub elemento de despesa.
- VII.** Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, trator ou caminhões.

Art. 3º. Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os procedimentos previstos no art. 72 da respectiva Lei.

Art. 4º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, conforme definições previstas no art. 2º incisos IV e V.

II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definição prevista no art. 2º, inciso VI.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara de Vereadores, incluído o fornecimento de peças, às contratações de valores até o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. A elaboração do ETP – estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de riscos será facultativa nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em regulamento próprio.

Parágrafo único. Nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 7º. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas até as 23:59hs do 3º dia útil de publicidade por meio digital, devendo a Administração informar o endereço de e-mail ou sítio eletrônico oficial para fins de protocolo.

§2º A divulgação do resultado ocorrerá a partir do 4º dia útil posterior à divulgação e não poderá ocorrer durante o 3º dia útil de publicidade para o recebimento de propostas adicionais.

§3º A publicidade do aviso de dispensa, nos termos do caput, a emissão de parecer jurídico e os documentos de habilitação poderão ser dispensados nas contratações cujo valor não extrapole os



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o procedimento deve passar por análise jurídica.

§5º Durante o prazo de publicidade para recebimento de propostas adicionais, os interessados poderão apresentar impugnação que será recebida no formato de petição nos termos da Constituição Federal.

Art. 8º. Aplica-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo aos interessados a interposição de recurso, com prazo aberto após a divulgação do resultado.

Art. 9º. Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 10 A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

Art. 11 É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a/o Presidente da Câmara de Vereadores, admitida a delegação para o Diretor Administrativo, mediante Portaria.

Art. 12 As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 13 O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 14 A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse público, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

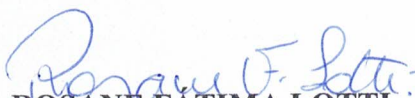
Art. 15 Ficam autorizadas alterações unilaterais qualitativas e quantitativas nos contratos e atas de registro de preços oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além de respeitar os limites de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as alterações unilaterais deverão observar os limites das dispensas, fixadas nos termos do art. 4º. deste regulamento, exceto demanda decorrente de fato superveniente, devidamente motivada e aprovada pela Autoridade Máxima e que não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual, caso tenha sido elaborado.

Art. 16 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Abril de 2025, 62º ano de emancipação e 15ª Legislatura.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente

MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA
Vice-Presidente

ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário


ANDERSON LUIZ DIERINGS
Segundo Secretário


Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
14 / 04 / 25
APROVADO

Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do
Paraná - DOMP
Edição:
Data: ____/____/____

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, PREVISTAS NO ART. 75, INCISOS I
E II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO N.º 02/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor no âmbito das contratações da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

. Além das definições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

Administração: Complexo de atividades administrativas e internas do poder legislativo municipal.

Diário oficial: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DOMP;

Sítio eletrônico oficial: portal oficial da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.camarasjo.pr.gov.br/>

Unidade gestora: entidade dotada de personalidade jurídica responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras;

Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

Contratações no mesmo ramo de atividade: o nível de sub elemento de despesa.

Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, trator ou caminhões.

. Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os procedimentos previstos no art. 72 da respectiva Lei.

. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

O somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, conforme definições previstas no art. 2º incisos IV e V.

O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definição prevista no art. 2º, inciso VI.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara de Vereadores, incluído o fornecimento de peças, às contratações de valores até o limite previsto no art. 75 §7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

. A elaboração do ETP – estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de riscos será facultativa nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

. A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em regulamento próprio.

Parágrafo único. Nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas até as 23:59hs do 3º dia útil de publicidade por meio digital, devendo a Administração informar o endereço de e-mail ou sítio eletrônico oficial para fins de protocolo.

A divulgação do resultado ocorrerá a partir do 4º dia útil posterior à divulgação e não poderá ocorrer durante o 3º dia útil de publicidade para o recebimento de propostas adicionais.

A publicidade do aviso de dispensa, nos termos do caput, a emissão de parecer jurídico e os documentos de habilitação poderão ser dispensados nas contratações cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, o procedimento deve passar por análise jurídica.

Durante o prazo de publicidade para recebimento de propostas adicionais, os interessados poderão apresentar impugnação que será recebida no formato de petição nos termos da Constituição Federal.

. Aplica-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo aos interessados a interposição de recurso, com prazo aberto após a divulgação do resultado.

. Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a/o Presidente da Câmara de Vereadores, admitida a delegação para o Diretor Administrativo, mediante Portaria.

As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse público, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Ficam autorizadas alterações unilaterais qualitativas e quantitativas nos contratos e atas de registro de preços oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além de respeitar os limites de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as alterações unilaterais deverão observar os limites das dispensas, fixadas nos termos do art. 4º. deste regulamento, exceto demanda decorrente de fato superveniente, devidamente motivada e aprovada pela Autoridade Máxima e que não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual, caso tenha sido elaborado.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Abril de 2025, 62º ano de emancipação e 15ª Legislatura.

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente

MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA
Vice-Presidente

ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário

ANDERSON LUIZ DIERINGS
Segundo Secretário

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:02CE5BC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2025. Edição 3258
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>